

**REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO A CUMPRIR PELOS OPERADORES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NO
CONTEXTO DO FLUXO ESPECÍFICO DOS REEE
VERSÃO 3.0**

O artigo 8º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, doravante designado como UNILEX, relativo à qualificação dos operadores de tratamento de resíduos, refere que todos os operadores que pretendam operar no âmbito dos fluxos específicos de resíduos estão sujeitos ao cumprimento de requisitos de qualificação visando o efetivo controlo e a rastreabilidade dos resíduos tratados.

No âmbito dos fluxos específicos de resíduos encontra-se os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE). Todas as atividades de associadas ao tratamento de REEE estão sujeitas ao regime de licenciamento do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), sendo que as instalações onde se realizam operações de armazenagem e tratamento de REEE devem, também, respeitar os requisitos técnicos definidos no Anexo III do UNILEX.

O UNILEX acrescenta também, no ponto 2 do artigo 8º, que os requisitos bem como o âmbito de aplicação são estabelecidos pela APA, I.P., atendendo a critérios de qualidade técnica e de eficiência, sendo que estes requisitos devem ter em conta as regras que a todo o tempo vierem a ser adotadas pela Comissão Europeia.

Face à revisão das licenças das entidades gestoras de REEE, assim como à necessidade de implementação do disposto no diploma legal mencionado, estabeleceram-se os requisitos de qualificação a operacionalizar junto de todos os Operadores de Tratamento de Resíduos (OTR) licenciados para tratamento de REEE, a serem aplicados em conjunto com os requisitos de licenciamento do RGGR e com o Anexo III do UNILEX, definindo-se assim regras direcionadas para gestão deste resíduo com características tão específicas.

A APA, I.P., para definição dos requisitos consultou e baseou-se em documentos normativos, como a Norma CENELEC EN 50625-1, relativa a requisitos de recolha, logística e tratamento de REEE, assim como o WEEELABEX, com o objetivo de estabelecer medidas relativas à proteção do ambiente e da saúde e segurança humanas, visando a prevenção e mitigação dos efeitos negativos do tratamento de REEE.

Referir ainda que caso uma empresa seja certificada pelas normas CENELEC referentes ao tratamento de REEE ou acreditada pelo WEEELABEX poderá já cumprir os requisitos enunciados neste documento. No entanto, a confirmação e consulta dos requisitos definidos pela APA não devem deixar de ser verificados.

Embora estes requisitos estejam direcionados para operadores de tratamento de resíduos, considera-se que operadores que só procedam à armazenagem de REEE devem também cumprir os requisitos relativos à armazenagem e registo de entradas e saídas deste tipo de resíduos, permitindo assim um melhor acompanhamento dos mesmos até que sejam preparados para reutilização, reciclagem, valorização ou eliminação.

Assim, sem prejuízo de posteriormente poderem ser integrados requisitos adicionais, os agora avançados dividem-se da seguinte forma:

1. Requisitos Administrativos e organizacionais

1.1. Princípios de gestão

1.2. Requisitos técnicos e de infraestrutura

1.3. Formação

1.4. Monitorização da cadeia de processamento de resíduos (monitorização a jusante)

2. Requisitos técnicos

2.1. Requisitos técnicos gerais

2.2. Receção de REEE nas instalações de tratamento

2.3. Manuseamento de REEE

2.4. Armazenamento de REEE preliminar ao tratamento

2.5. Descontaminação

2.6. Monitorização da descontaminação

2.7. Tratamento de REEE e de frações não contaminadas

2.8. Armazenamento de frações

2.9. Metas de reciclagem e valorização

2.10. Recuperação e eliminação de frações

3. Documentação

Os requisitos enunciados entram em vigor a 01 de abril de 2017, sendo que as entidades licenciadoras deverão considerar um período de adaptação não inferior a 120 dias úteis e não superior a 6 meses.

A consulta deste documento não dispensa a observação do documento sobre a metodologia adotada para implementação dos requisitos aqui enunciados.

- A tabela seguinte resume os requisitos estabelecidos em cada um dos capítulos suprarreferidos.
- Sempre que se menciona operador está a considerar-se operador de tratamento de resíduos.

Capítulo 1 – Requisitos Administrativos e Organizacionais	Requisitos
1.1. Princípios de Gestão	<ol style="list-style-type: none"> 1. O operador deverá manter um registo no qual documente o cumprimento das obrigações legais, normativas e requisitos do presente documento, que se aplicam à sua atividade. 2. O operador deverá estabelecer e manter um procedimento para identificar os requisitos legais e requisitos de presente documento aplicáveis aos aspetos ambientais, de saúde e segurança das suas atividades, serviços e processos.
1.2. Requisitos técnicos e de infraestrutura	<ol style="list-style-type: none"> 1. O operador deverá dispor de uma infraestrutura adequada (em termos de dimensão, tecnologias instaladas e características das operações) para as atividades que se realizem nas suas instalações. A adequabilidade das instalações será determinada mediante uma avaliação de riscos de todas as atividades que ali se realizem, incluindo a identificação de perigos, a análise de riscos e, caso se aplique, a eliminação ou redução dos riscos, assim como a documentação do processo. 2. A análise de riscos deve incluir a identificação dos locais e atividades que requerem o uso de equipamento de proteção e procedimentos aos quais se deve obedecer (Exemplo: funcionários que manipulem resíduos de lâmpadas deverão utilizar equipamento de proteção individual necessários, conforme a análise de riscos). <i>(Nota: A diretiva-quadro europeia relativa à saúde e segurança no trabalho (Diretiva 89/391/CEE), adotada em 1989, marcou uma importante etapa na melhoria da saúde e segurança no trabalho. Garante preceitos mínimos de saúde e segurança em toda a Europa, embora os Estados-Membros tenham a opção de manter ou estabelecer medidas mais exigentes).</i> 3. As instalações de tratamento, incluindo áreas de armazenamento de resíduos, deverão ter em conta, em termos de conceção, organização e manutenção, o acesso e saída seguros das mesmas, assim como devem apresentar condições de segurança de modo a impedir o acesso de pessoal não autorizado, evitando, desta forma, danos e/ou roubos de REEE e seus componentes. 4. Às instalações de tratamento, nas áreas de armazenamento ou tratamento, são exigidas superfícies impermeáveis e coberturas à prova de intempéries para áreas adequadas, apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores. <i>(Nota: Requisito presente no UNILEX, Anexo III)</i>

(Nota 2: Coberturas à prova de intempéries podem, por exemplo, ser providenciadas por uma cobertura sobre um contentor ou um edifício com telhado. O tipo de cobertura exigido depende do tipo e quantidade de REEE, assim como do tipo de armazenamento e tratamento).

(Nota 3: Coberturas à prova de intempéries podem ser necessárias por uma série de razões, como minimizar a contaminação de água, vento ou terra, ajudar na contenção de substâncias perigosas e facilitar o tratamento adequado dos REEE).

5. Em reforço do ponto anterior, o operador deve sempre garantir áreas cobertas à prova de intempéries para os seguintes tipos de REEE: Lâmpadas de descarga de gás e equipamentos contendo lâmpadas de descarga de gás, equipamentos com tubo de raios catódicos (CRT), ecrãs planos e equipamentos com ecrãs planos (com mais de 100 cm² como televisores LCD e de plasma, ecrãs e monitores LCD, como computadores portáteis, entre outros).
6. Os requisitos para o armazenamento de REEE antes do tratamento, incluindo os requisitos para coberturas à prova de intempéries, constam do capítulo 2.4 deste documento.

1.3. Formação

1. Todos os funcionários da instalação de tratamento deverão conhecer a política da instalação em matéria de ambiente, saúde e segurança. Os funcionários e subcontratados que participem nas operações deverão receber as instruções e formação necessárias para levar a cabo as tarefas que lhes sejam atribuídas. Deverá existir procedimento para o efeito e que permita registar a efetiva formação de cada colaborador.
 2. A formação deverá incluir planos de resposta em caso de emergência, medidas de saúde, segurança e higiene no trabalho, e formação para as operações relevantes que se realizem na instalação.
 3. A informação e os materiais de formação para os funcionários, incluindo documentos de instruções técnicas, avaliações de riscos, declarações de segurança, quadros informativos, tabelas de informação, fotografias ou exemplo de componentes de REEE, assim como fichas de dados de segurança para componentes químicos perigosos, deverão estar disponíveis a todo o momento no local de trabalho ou num local de fácil acesso para todos funcionários.
 4. Onde as avaliações de riscos referidas no ponto 1.2 identificarem a necessidade de uso de equipamento de proteção, deve ser providenciada formação acerca do uso adequado desse mesmo equipamento.
1. O operador deve:
 - a) Registar o peso e a origem de cada lote de REEE, por categoria (em conformidade com o UNILEX) e por código LER, que dá entrada e é aceite na sua instalação, em documentação própria para o efeito;

1.4. Monitorização da cadeia de processamento de resíduos (monitorização a jusante)

(Nota: A origem de cada lote consiste, normalmente, em detalhes sobre referência e localização dos locais de recolha de REEE e/ou centros de receção de REEE).

(Nota 2: O UNILEX, no artigo 19º, refere que todos os intervenientes na cadeia da recolha estão sujeitos a registos cronológicos sobre os REEE rececionados e o destino dos mesmos).

- b) Documentar toda a cadeia de tratamento do REEE, a jusante, assim como as frações daí resultantes até que alcancem o fim do estatuto de resíduo ou até que o REEE, ou frações daí resultantes, sejam preparadas para reutilização, reciclagem, valorização ou eliminação. A documentação deverá registar o tratamento de acordo com o Capítulo 2 do presente documento.

(Nota: A monitorização a jusante também se aplica quando o operador a jusante é um comerciante ou corretor e quando o REEE é sujeito a MTR).

2. O operador deverá registar e guardar as seguintes informações das frações resultantes do processo de tratamento:
- Para as frações que atingiram o fim de estatuto do resíduo, a informação da composição e peso dessas frações;
 - Para frações metálicas que contêm menos de 2% de frações não metálicas, informação sobre o peso da fração resultante, quem receberá a jusante e tipo de tratamento a que será sujeita;
 - Para frações não metálicas que contêm menos de 2% de outros materiais, informação a composição, o peso da fração resultante, quem receberá a jusante e tipo de tratamento a que será sujeita;
 - Para frações que são classificadas como perigosas de acordo com os respetivos códigos LER, e/ou frações que contêm materiais ou componentes previstos no Anexo XI do UNILEX, o peso da fração resultante, sua composição, informação sobre a origem dessa fração, quem a receberá a jusante, assim como o tratamento a que será sujeita;
 - Para todas as outras frações, o peso da fração resultante, composição da mesma, quem receberá a jusante e tipo de tratamento a que será sujeita;
 - Para frações encaminhadas para valorização energética ou eliminação, o peso, o tipo de tratamento a que será sujeita, quem receberá a jusante e composição da fração.

(Nota: Considera-se 2% de impurezas porque se entende como suficientemente baixo para cálculo de taxas de reciclagem e valorização, sem que esse valor tenha implicações na cadeia de tratamento entre operadores).

(Nota 2: As frações encaminhadas para eliminação não precisam de análise no que diz respeito à sua composição).

(Nota 3: No caso de não se conseguir fazer uma análise sobre a composição de determinadas frações, como frações pequenas, deverão fazer-se as melhores estimativas possíveis).

3. A informação sobre quem recebe os resíduos a jusante deverá incluir os seguintes campos: nome, morada, tipo de operação, ID SILIAMB e garantia que esse operador se encontra devidamente licenciado para receção desse material.

(Nota: Toda a informação solicitada, provavelmente, já será preenchida no MIRR)

Capítulo 2 – Requisitos Técnicos	Requisitos
2.1. Requisitos Técnico Gerais	<ol style="list-style-type: none">1. Os REEE deverão ser manuseados e armazenados com o devido cuidado a fim de evitar danos e/ou fugas que possam originar a libertação de substâncias perigosas para o ar, água ou solo. <i>(Nota: Manuseamento inclui cargas e descargas de lotes).</i>2. Durante o manuseamento e armazenagem deve ser dada especial atenção, mas não limitada, a:<ol style="list-style-type: none">a. Equipamentos de regulação de temperatura (para evitar danos no sistema de transferência de calor); <i>(Nota: Esta categoria de EEE está prevista no UNILEX, no seu Anexo I, contendo uma lista não exaustiva de alguns equipamentos que fazem parte desta categoria, como frigoríficos, congeladores, equipamentos de distribuição automática de produtos frios, equipamentos de ar condicionado, equipamentos desumificadores, bombas de calor, radiadores a óleo e outros equipamentos de regulação da temperatura que utilizem para o efeito outros fluídos que não a água).</i>b. Equipamentos com tubos de raios catódicos – CRT (para evitar a implosão e/ou emissões de revestimentos fluorescentes); <i>(Nota: CRT é o tubo em vácuo contendo um canhão de eletrões e um ecrã fluorescente utilizados para criar imagens na forma de luz emitida a partir do ecrã fluorescente. Equipamento com CRT é equipamento que contenha, pelo menos, um tubo, como por exemplo, televisor ou monitor de computador completos).</i>c. Lâmpadas de descarga de gás, aplicações que contenham lâmpadas de descarga de gás e aplicações que contenham interruptores de mercúrio (para evitar libertação de mercúrio resultante de quebras); <i>(Nota: Incluem-se camas de solário e equipamentos de ecrã plano).</i>d. Detetores de fumo (visto poderem conter componentes radioativos);e. Equipamentos que contenham óleo e outros fluidos em circuito interno, ou condensadores que contenham óleo mineral ou sintético (para evitar derrames e outras emissões);f. Equipamentos que contenham amianto ou fibras cerâmicas/vidro (para evitar a libertação de amianto ou de fibras cerâmicas/vidro); <i>(Nota: Incluem-se fogões e aquecedores).</i>g. Painéis fotovoltaicos (para evitar ferimentos, resultantes de vidros quebrados, e eletrocussão, causada pelo contacto com tensões elevadas geradas aquando da exposição solar dos painéis).3. O operador deve demonstrar como procedeu para destruir os dados confidenciais e pessoais armazenados na memória permanente de REEE recebidos no estabelecimento – é considerado suficiente efetuar-se a eliminação através de retalhamento, moagem ou de outra forma segura e permanente.

	<i>(Nota: Informação encontrada, por exemplo, nos discos rígidos de computadores, nos telefones, cartões de memória e chips de memória, como por exemplo os de cartões de débito ou crédito).</i>
2.2 – Receção de REEE nas instalações	<ol style="list-style-type: none"> 1. O operador deve: <ol style="list-style-type: none"> a. Pesquisar e registar cada entrega recebida na instalação; b. Separar os REEE de não-REEE; c. Pesquisar e registar a parcela correspondente a REEE, por categoria. 2. O operador deve diligenciar para que o transporte dos REEE se faça com o menor impacto ambiental e em cumprimento, sempre que possível, do princípio da proximidade tal como previsto no regime geral de gestão de resíduos.
2.3 – Manuseamento de REEE	<ol style="list-style-type: none"> 1. Todo o manuseamento de REEE, incluindo a carga, descarga e transporte, deverá ser realizado com ferramentas, contentores e fixações apropriadas por forma a evitar danificar os REEE, não comprometendo a eventual preparação para reutilização ou perigo de emissão de substâncias perigosas. 2. Não é permitida a descarga descontrolada de contentores contendo equipamentos com CRT, equipamentos com ecrã plano, equipamentos de regulação de temperatura, lâmpadas ou equipamento que contenha lâmpadas ou qualquer outro equipamento cujo tratamento adequado possa ficar comprometido devido a essa ação. 3. Os equipamentos mencionados no ponto anterior devem ser colocados em contentores ou armazenados de forma estável evitando danos e quebras. 4. Os REEE não deverão ser manipulados de forma que a dificultar ou impedir a posterior preparação para reutilização, descontaminação ou valorização.
2.4 – Armazenamento de REEE preliminar ao tratamento	<ol style="list-style-type: none"> 1. A quantidade máxima de REEE armazenada pelo operador não deverá exceder a quantidade de REEE que pode ser tratada na sua instalação em seis meses. 2. Conforme o Anexo III do UNILEX, os locais que armazenam REEE antes do tratamento dos mesmos devem ter: <ol style="list-style-type: none"> a. Superfícies impermeáveis para áreas adequadas, de modo a evitar a contaminação de águas subterrâneas e solo; b. Sistemas de recolha de derramamentos relevantes para o tipo de REEE armazenado; c. Quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores; d. Coberturas à prova de intempéries para áreas adequadas (ver ponto 1.2).

2.5 – Descontaminação

3. Os contentores devem ser limpos e descontaminados antes da sua reutilização, reciclagem ou eliminação, sempre que sejam utilizados para o armazenamento de equipamento e/ou de frações e que estes possam ter conduzido à libertação e/ou dispersão de poluentes.

(Nota: Exemplos de situações onde é necessário limpar e descontaminar contentores: libertação de óleo ou quebra de equipamentos que possam conter mercúrio).

1. O operador deve ter procedimentos para identificar quais os REEE que podem conter substâncias, misturas ou componentes listados no Anexo XI do UNILEX, assim como o processo de tratamento a adotar.

(Nota: O conhecimento sobre os materiais e componentes listados no Anexo XI pode ser obtido por experiência ou via informação dos produtores de EEE).

2. Os processos de tratamento devem resultar na remoção de substâncias, misturas e componentes listados no Anexo XI do diploma mencionado no ponto anterior, do REEE.

3. A descontaminação não deve danificar ou destruir os componentes de forma a que substâncias perigosas sejam libertadas para o meio ambiente ou distribuídas pelas frações, a menos que seja realizado um tratamento subsequente para remover ou tornar inofensivas tais substâncias perigosas.

4. Quando há a possibilidade de libertação de substâncias perigosas para o ambiente, a fração que as contém deve estar contida e/ou selada antes do tratamento. O tratamento subsequente pode ser realizado na instalação do operador ou noutra local apropriado. Se o tratamento subsequente não for efetuado na localização do operador, os REEE transferidos devem ser acompanhados de toda a informação sobre a descontaminação já efetuada.

5. As frações que contêm substâncias, misturas ou componentes perigosos não devem ser diluídas ou misturadas com outras frações ou materiais com o objetivo de reduzir a sua concentração, com a finalidade que o volume total de resíduo fique abaixo do limite de classificação como resíduos perigosos.

6. O processo de tratamento para separação por categorias e/ou fileiras de material deve ser documentado. As substâncias, misturas e componentes removidos (e as frações que contenham essas substâncias, misturas e componentes) devem ser mantidos à parte e identificados de forma clara.

	<p>7. Caso seja incerto que o REEE contenha substâncias, misturas ou componentes perigosos, conforme o Anexo XI do Diploma Legal, este deve ser tratado como contendo estas substâncias, misturas ou componentes. <i>(Nota: Alguns exemplos podem dizer respeito a condensadores que podem conter PCB, frações de plástico que podem conter retardadores de chama bromados ou equipamentos com tratamentos diferenciados como equipamentos de regulação de temperatura, lâmpadas, entre outros).</i></p>
<p>2.6 – Monitorização da descontaminação</p>	<p>1. A monitorização da descontaminação é um critério importante que facilita e ajuda na melhoria dos processos de tratamento.</p> <p>2. A monitorização da descontaminação deverá ser realizada através de um, ou mais, dos seguintes métodos, utilizando uma abordagem sistemática que documente cada passo do processo:</p> <ol style="list-style-type: none"> Quantificação do fluxo de saída das frações descontaminadas e comparação com um valor de referência; <i>(Nota: A APA está a preparar metas de remoção de materiais e componentes perigosos, que poderão servir como valor de referência num futuro próximo).</i> Determinação do balanço mássico entre os fluxos de entrada e saída; Análise de amostras representativas de frações relevantes resultantes do tratamento de REEE descontaminados
<p>2.7 – Tratamento de REEE não descontaminados</p>	<p>1. Os REEE e frações que contenham substâncias ou componentes perigosos deverão ser tratados separadamente dos restantes resíduos.</p> <p>2. É permitido o tratamento de REEE que contenha substâncias ou componentes perigosos com outros resíduos nos seguintes casos:</p> <ol style="list-style-type: none"> A mistura seja realizada por um operador que obteve o respetivo licenciamento para essa atividade; A operação de mistura não afete a saúde humana, a segurança ou o ambiente, tal como determinado na fase de análise de riscos (ponto 1.2); O processo de mistura não crie um novo fluxo de resíduos perigosos. <p>3. Caso os REEE não descontaminados, ou frações, sejam tratados por uma terceira parte subcontratada para o efeito, ou um operador a jusante, o operador seguinte deverá ser alertado e devidamente documentado sobre a possível presença de material perigoso e da necessidade de descontaminar o REEE ou sua fração.</p>
<p>2.8 – Armazenamento de frações</p>	<p>1. Todas as frações que contenham substâncias perigosas deverão ser armazenadas de forma a que o material perigoso não possa contaminar o meio ambiente.</p>

	<ol style="list-style-type: none">2. Os condensadores, os componentes que contenham mercúrio, as baterias, as placas de circuitos impressos, os cartuchos de toner, os resíduos de amianto e os componentes que contenham amianto, os tubos de raios catódicos, as lâmpadas, os componentes que contenham fibras cerâmicas refratárias, fibras de vidro e os componentes que contenham substâncias radioativas deverão ser armazenados em áreas cobertas à prova de intempéries.3. Os contentores usados para o armazenamento de frações contendo substâncias perigosas devem ser limpos e descontaminados previamente à sua reutilização, reciclagem ou eliminação.
2.9 – Metas de reciclagem e valorização	<ol style="list-style-type: none">1. Os operadores devem adotar as medidas necessárias para que as metas de valorização sejam cumpridas, tal como estão estabelecidas no Anexo X do UNILEX. Embora a responsabilidade de cumprimento das mesmas seja dos produtores, individualmente ou através de um sistema coletivo, os operadores deverão diligenciar no sentido de garantir que os REEE que entram nas suas instalações são preferencialmente reciclados.2. Os operadores devem registar toda a informação, tal como descrito no ponto 1.4, por forma a facilitar os cálculos das metas de reciclagem e valorização.3. Os operadores devem ter todos os registos disponíveis, onde se devem incluir os seguintes elementos:<ol style="list-style-type: none">a) Um fluxograma que mostre toda a cadeia de tratamento, com nomes das frações, composição e informação sobre tecnologias de tratamento;b) Documentação da atividade de operadores a jusante.
2.10 - Recuperação e eliminação de frações	<ol style="list-style-type: none">1. As frações resultantes do processo de tratamento de REEE podem atingir o fim de estatuto de resíduo ou podem ser enviadas posteriormente para reciclagem, valorização ou eliminação. Os princípios da hierarquia de gestão de resíduos devem ser respeitados.2. Os resíduos perigosos que têm como destino a eliminação devem ser encaminhados apenas para instalações que podem rececionar esse tipo de resíduos e elimina-los.3. Os preparados ou substâncias perigosas devem, preliminarmente à eliminação (deposição em aterro autorizado), ser transformados em substâncias não perigosas, ou imobilizados, ou geridos de forma a que as substâncias perigosas não sejam libertadas para o ambiente.

Capítulo 3 – Documentação	Requisitos
	<ol style="list-style-type: none"> 1. O operador deverá apresentar documentação simples e de fácil compreensão, onde deverá incluir: <ol style="list-style-type: none"> a) Registos que demonstrem o cumprimento das obrigações legais e dos requisitos enumerados neste documento, de todas as atividades na instalação; b) Fluxogramas com informação sobre cada etapa de tratamento e frações resultantes; c) Registos administrativos internos de acordo com o ponto 1.1, assim como documentação associada à monitorização da descontaminação; d) Documentação associada aos procedimentos de destruição de informação confidencial no tratamentos dos REEE, tal como indicado no ponto 2.1; e) Registos associados à monitorização de ambiente, saúde e segurança, de acordo com o ponto 1.2; <i>(Nota: Estes registos incluem planos de emergência, documentos de análise de riscos, registos com informação sobre incidentes, acidentes, fugas, incêndios e danos resultantes da atividade na instalação).</i> f) Registos sobre a formação dos colaboradores, de acordo com o ponto 1.3; g) Registos sobre a limpeza e descontaminação dos contentores usados para armazenamento de frações contendo substâncias perigosas, de acordo com o ponto 2.4; h) Registos sobre a monitorização a jusante para cada fração, de acordo com o ponto 1.4 e registos que permitam os cálculos das taxas de reciclagem e valorização, de acordo com o ponto 2.9. 2. O operador deverá manter um balanço mássico anual que consiste na documentação de todos os fluxos de material (listas de entradas e saídas de REEE ou frações de REEE) que terá em conta as quantidades armazenadas. 3. Toda a documentação deverá ser devidamente guardada por um período mínimo de três anos. <i>(Nota: Requisito presente no UNILEX, no artigo 19º)</i>

APA/DRES, 20 de março de 2017

